

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025

EMENTA: Contratação de espetáculo artístico para finalização de ano letivo na rede pública municipal. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Consulta-se esta assessoria acerca da possibilidade de realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a de espetáculo artístico para finalização de ano letivo na rede pública municipal.

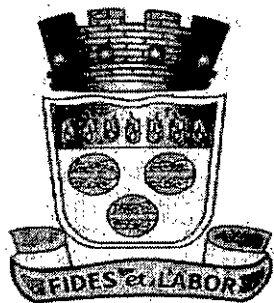
Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Ofício de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar; documentos do artista; notas fiscais; certidões; declaração de disponibilidade financeira e dotação orçamentária e outros.

Posteriormente vieram os autos à esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão de parecer opinativo.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente esclarecemos que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, mormente se é caso de inexigibilidade de licitação, não adentrando em aspectos econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição. Nesta feita, conforme lembra o professor Ronny Charles Lopes de Torres, "(...) *competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).*"

A lei de licitações estabeleceu hipóteses legais de inexigibilidade em rol *exemplificativo*, conforme se depreende do texto legal quanto anota o termo "em especial", com posterior apresentação de 5 (cinco) hipóteses, dentre elas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Além da demonstração da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, para fins da contratação ora analisada, qual seja a do supracitado inciso II (contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo), a Lei nº 14.133/21 demanda ainda que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), através dos estudos “Pílulas Temáticas de Conhecimento”, sintetizou os requisitos da seguinte maneira:

No entanto, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado (...)

O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...)

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento ” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

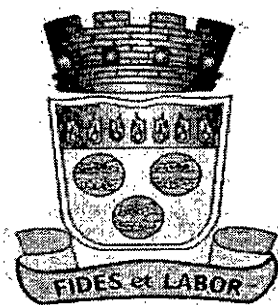
A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante –, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.”

Em suma, no cotejo entre a Lei nº 14.133/21 e o entendimento do TCM/BA sobre o tema, tem-se que ver cumpridos para a regular contratação de artistas, os seguintes requisitos:

- a) Justificativa e razoabilidade do valor da contratação;
- b) documento que identifique a consagração do artista, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, devendo este último comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.

Compulsando-se os autos, nota-se por cumpridos os requisitos supracitados. Conforme demonstram as notas fiscais em anexo, o valor cobrado pela apresentação parece ser compatível com o que comumente é pago à artista.

Sobre o artista/banda contratado percebe-se recair a “consagração pública”, evidenciado pelos documentos que mostram apresentações pretéritas.

Por derradeiro, percebe-se que o artista é representante de si mesmo.

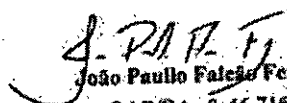
Desta forma, em estando demonstrados os requisitos legais e jurisprudenciais temáticos, entende esta Assessoria pela possibilidade da contratação direta pretendida, através de inexigibilidade de licitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no caso em tela, nos moldes do art. 74, II, da Lei 14.133/21. Ademais, é imperioso ressaltar estarem presentes, nos autos, todos os atos para sua regularidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções – Bahia, 12 de dezembro de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico